

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2011

ANEXO I, MÓDULO I, ITEM VI (c) - IN TCE/MA Nº 009/2005

**LEI QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES**

VIDE CÓPIA DA LEI EM ANEXO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N – Centro
CEP: 65.770-000

LEI Nº 014/93, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA.

O Prefeito Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO, no Estado do Maranhão,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO estrutura-se em uma parte permanente com os respectivos cargos efetivos e uma parte dos Cargos Comissionados, conforme os anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - QUADRO DE PESSOAL é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no município de GOVERNADOR NEWTON BELLO;

II - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - SERVIDOR PÚBLICO é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - CLASSES são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

V - CARREIRA é a estruturação dos cargos em classes;

VI - CARGO ISOLADO é aquele que não constitui carreira;

VII - GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou o grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - NÍVEL é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade das tarefas, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

IX - FAIXA DE VENCIMENTOS é a escala de padrões de vencimento atribuídos a determinado nível;

X - PADRÃO DE VENCIMENTO é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;


Município de Governador Newton Bello
Marcellino da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

XI - INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XII - CARGO EM COMISSÃO é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que pode ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 3º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Técnico;

II - Grupo Apoio Administrativo;

III - Grupo Serviços Gerais;

§ 2º - Os cargos da Parte dos Cargos em Comissão são os constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de GOVERNADOR NEWTON BELLO.

Art. 6º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação dos Secretários, atendendo a ordem de classificação dos concursos públicos para preenchimento das vagas e a existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da requisição deverão constar:

I - denominação e nível de vencimento do cargo;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.


Município de Governador Newton Bello
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

Art. 7º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas e de títulos, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 8º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 9º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 10 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 11 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 12 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 13 - Compete ao Prefeito expedir os atos de provimento dos cargos do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO.

Parágrafo único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;

VII - declaração de bens.

Art. 14 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado no termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO


Município de Governador Newton Bello
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

Art. 15 - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 16 - Os dispositivos referentes à época e os critérios de concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

Art. 17 - Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter obtido a estabilidade no serviço público após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, a que se refere o art. 35 desta Lei, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica.

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores.

§ 1º - O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO não fará jus à progressão, salvo se no órgão público exercer funções similares às do cargo de sua posse.

§ 2º - O servidor que concluir o estágio probatório e for confirmado no cargo, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus à progressão avançando um padrão de vencimento.

Art. 18 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Art. 19 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 20 - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, o Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO não efetuará a progressão.

Art. 21 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único - O município de GOVERNADOR NEWTON BELLO, em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.


Município de Governador Newton Bello
Município de Governador Newton Bello
Município de Governador Newton Bello

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

Art. 22 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

Art. 23 - Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, o servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados avançará mais um padrão na tabela de vencimentos pela:

- I - conclusão de ensino médio;
- II - conclusão de curso de graduação;
- III - conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- IV - conclusão de curso de mestrado;
- V - conclusão de curso de doutorado.

§ 1º - O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir mais rapidamente os valores constantes dos padrões de vencimento finais do nível correspondente ao cargo que ocupa.

§ 2º - Só fará jus ao estabelecido no *caput* deste artigo o servidor cujos cursos mencionados nos incisos II, III, IV e V tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 3º - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do benefício estabelecido no *caput* deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor, obtido após o ingresso no quadro efetivo do Município.

§ 4º - Os certificados dos cursos apresentados pelos servidores como pré-requisito para o ingresso no Quadro de Pessoal do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO não lhes darão direito ao benefício estabelecido neste artigo.

§ 5º - Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas uma única vez.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 24 - Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Regulamento específico.

Parágrafo único - A promoção se processará a critério da administração municipal, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre da existência de vaga e de disponibilidade financeira.

Art. 25 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe a que pertence;
- II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;
- III - estar no efetivo exercício de seu cargo.


Marculino da Silva
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor que estiver ocupando cargo em comissão cujas competências tenham relação direta com as atribuições de seu cargo de origem.

§ 2º - O servidor promovido ocupará o padrão de vencimento inicial da faixa de vencimentos referente à nova classe.

§ 3º - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional opinar, através de parecer, sobre a afinidade entre as atribuições do cargo efetivo e do Cargo em Comissão ocupada pelo servidor avaliado.

Art. 26 - As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

Art. 27 - Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 28 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional organizará e fará publicar, para cada classe, a lista dos servidores habilitados à promoção.

§ 1º - Publicada a lista dos habilitados, o servidor que se julgar prejudicado terá 10 (dez) dias úteis para recorrer da decisão do Município, através de petição fundamentada e protocolada na unidade competente.

§ 2º - Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 3º - Em caso de empate será dada preferência ao servidor que tiver o maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da promoção.

Art. 29 - Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30- A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei.

§ 2º - Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor e à chefia mediata.

§ 3º - Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar, à chefia e ao servidor avaliado, nova avaliação.

§ 4º - Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. NEWTON BELLO

Marcilino da Silva
-inal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

§ 5º - Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 6º - Ratificada, pela chefia e pelo servidor, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 7º - Não havendo divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 31 - As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Parágrafo único - Os servidores deverão manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados.

Art. 32 - Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 33 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto nesta Lei e em Regulamentação específica.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos.

§ 2º - Da Comissão deverá fazer parte, também, um representante da Assessoria Técnica e um representante do órgão responsável pelo o Setor de Pessoal do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO.

Art. 34 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional indicados verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação observados, para a substituição de seus participantes, os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 35 - A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar a avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção;

II - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 36 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua forma de funcionamento regulamentada por ato do Prefeito Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.


Marcilino da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N – Centro
CEP: 65.770-000

Art. 38 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O vencimento dos cargos é irredutível, de acordo com o disposto no inciso XV, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 39 - A remuneração dos ocupantes dos cargos públicos do município de GOVERNADOR NEWTON BELLO e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 40 - O vencimento dos servidores públicos do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO somente poderá ser fixado ou alterado por lei, de iniciativa do Executivo Municipal, assegurada à revisão geral anual, sem distinção de índices.

Parágrafo único - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 41 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO e suas respectivas classes estão hierarquizados por níveis de vencimento, no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela de Vencimentos aprovada por lei específica.

§ 2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei e em lei específica, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre níveis e padrões.

§ 3º - A título de progressão, os servidores que ultrapassarem 33 (trinta e três) anos de serviço farão jus a receber, a cada três anos de efetivo exercício no cargo, o mesmo percentual percebido pelos demais servidores, desde que atendam ao previsto no artigo 18, inciso III, desta Lei

Art. 42 - Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 43 - O Município publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos, conforme dispõe o art. 39, § 6º, da Constituição Federal


Município de Governador Newton Bello
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

CAPÍTULO VIII
DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA
DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Art. 44 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO.

Art. 45 - O Prefeito do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO estudará, anualmente, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do referido estudo, o Prefeito apresentará, utilizando de critérios técnicos, proposta de lotação do Município, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou a extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso.

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 46 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único - Atendido sempre o interesse público, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 47 - Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único - Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por Lei específica.

Art. 48 - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos;

II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;


Município de Governador Newton Bello
Marcilino da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos;
- V - nível de vencimento dos cargos;
- VI - detalhamento da carreira, se for o caso.

Parágrafo único - O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 39.

Art. 49 - Cabe ao Prefeito analisar a proposta e verificar:

- I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;
- II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 50 - A proposta de criação do novo cargo será de iniciativa do Executivo Municipal que enviará Projeto de Lei para a Câmara Municipal e, após aprovação, voltará para sanção.

CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO

Art. 51 - Fica instituída como atividade permanente do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pelo município;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 52 - A capacitação será de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 53 - A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrada, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO:

- I - com a utilização de monitores locais;


Francisco Marcelino da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 54 - As chefias de todos os níveis hierárquicos, participarão dos programas de capacitação:

I - identificando e analisando, junto a seus subordinados, as necessidades de capacitação, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 55 - O Prefeito, em colaboração com as demais chefias, fará o levantamento das necessidades de treinamento, elaborando e coordenando a execução de programas de capacitação.

Parágrafo único - Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, após autorização do Prefeito Municipal, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 56 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia poderá desenvolver, junto aos seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Câmara Municipal, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema no qual encontra-se inserido;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os cargos efetivos vagos, existentes no Quadro de Pessoal do Município, antes da data de vigência desta Lei ficarão automaticamente extintos.


Município de Governador Newton Bello
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
AV. NEZINHO BRANDÃO, S/N - Centro
CEP: 65.770-000

Art. 58 - Os servidores estáveis e não concursados, na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, integrarão a Parte do Quadro de Pessoal prevista no Anexo I desta Lei e, à medida que vagarem os seus cargos, estes serão automaticamente extintos.

§ 1º - Em decorrência de decisão judicial ou administrativa, os servidores não estáveis, não concursados e admitidos entre 1983 e 1988 integrarão a Parte do Quadro de Pessoal prevista no Anexo I desta Lei, com devidos destaques.

§ 2º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Portaria, sob a forma de listas nominais ordenadas por cargo, pelo Prefeito do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 59 - Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por ato próprio, a progressão e a promoção.

Art. 60 - A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de GOVERNADOR NEWTON BELLO serão expedidos, pelo Prefeito Municipal, os critérios de concessão de progressão e promoção propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no art. 33 desta Lei.

Parágrafo único - Os critérios mencionados no *caput* deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressão e promoção possíveis e a sua distribuição por cargo e por classe.

Art. 61 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 62 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a III que a acompanham.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GOVERNADOR NEWTON BELLO, 08 de Agosto de 2008.


Marcilino da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 014/2008 - ANEXO I
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO
ATUALIZADO PARA 2010

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	465,00
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	15	465,00
ZELADOR	02	465,00
ATENDENTE LABORATÓRIO	01	465,00
ATENDENTE FARMÁCIA	01	465,00
SUPERVISOR PROGRAMAS SAÚDE	01	510,00
AGENTE DE ENDEMIAS	08	705,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.000,00
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	01	765,00
PROFESSOR MAGISTÉRIO	14	930,00
PROFESSOR EFETIVOS	31	950,00
PROFESSOR GRADUADO	19	555,00
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	41	

Governador Newton Bello (MA), 31 de dezembro de 2010.


Leula Pereira Brandão
Prefeita
LEULA PEREIRA BRANDÃO
Prefeita Municipal

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS**ATUALIZADO PARA 2010**

CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTIDADE
TESOUREIRO	CC-1	1.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	CC-1	1.000,00	7
ASSESSOR SAÚDE	CC-2	1.430,00	1
SECRETARIO MUNICIPAL	CC-3	1.500,00	7
CHEFE GABINETE	CC-4	2.000,00	1

Governador Newton Bello /MA, 31 de dezembro de 2010

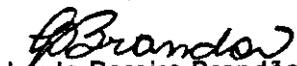

Leula Pereira Brandão
LEULA PEREIRA BRANDÃO
Prefeita Municipal

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ATUALIZADO PARA 2010

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	12	400,00
DIRETOR ADJUNTO	12	200,00
COORDENADOR	10	380,00
SUPERVISOR	10	328,00

Governador Newton Bello (MA), 31 de dezembro de 2010.


Leula Pereira Brandão
Prefeita**LEULA PEREIRA BRANDÃO**
Prefeita Municipal